### RESOLUÇÃO Nº 041/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Institui a Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da FURB, e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- que é fundamental a participação das instituições científicas e tecnológicas no processo de inovação tecnológica e social por meio da cooperação entre a Universidade, o setor produtor de bens e serviços e outros agentes da sociedade;
- que é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do país que as Universidades estimulem, de forma institucionalizada, a transformação do conhecimento científico, técnico e tecnológico em produtos, processos e serviços que gerem benefícios para a sociedade;
- a necessidade de estabelecer parâmetros a serem adotados no âmbito da FURB para promover o estímulo à participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- a necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da FURB para assegurar a proteção da propriedade intelectual e a potencial obtenção de benefícios econômicos com o conhecimento gerado no âmbito da Instituição;
- a necessidade de instituir uma política de incentivo a projetos inovadores, constante como uma ação do Plano de Desenvolvimento de Pesquisa e Pós-Graduação do PDI 2010-2015 da FURB;
- a deliberação do egrégio Conselho Universitário CONSUNI Processo nº 026/2012, Parecer nº 020/2012 -, tomada em sua sessão plenária de 4 de outubro de 2012,

**RESOLVE:** 

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir, no âmbito da FURB, a Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, que dispõe sobre as normas de proteção, gestão e transferência dos direitos sobre a criação intelectual de titularidade da Universidade, estabelece diretrizes para projetos em cooperação e trata de outros aspectos relacionados à promoção da inovação na FURB.

Parágrafo único. O conteúdo desta Resolução terá aplicação sobre as relações da FURB em âmbitos nacional e internacional, respeitadas as particularidades dos casos, bem como a legislação de cada país, nos casos que envolverem parcerias internacionais ou o registro de propriedade intelectual em países diversos.

#### Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeicoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
  - II Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- III Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- IV Propriedade Intelectual: expressão genérica, que abrange a propriedade industrial, o direito autoral e os direitos sui generis como os relativos à topografia de circuito integrado e às cultivares, usada para definir a garantia dada a criadores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja nos domínios industrial, científico, literário e/ou artístico, o direito de controlar o uso, por um determinado período de tempo, de sua própria criação;
- V Propriedade Industrial: compreende as patentes, as marcas, o desenho industrial e as indicações geográficas;
- VI Direito Autoral: compreende as obras literárias, científicas e artísticas e os programas de computador;
- VII Titular: detentor, pessoa física ou jurídica, do direito de usar, gozar e dispor da criação e de reavê-la do poder de quem injustamente a possua ou detenha ou, ainda, de impedir terceiro, sem seu consentimento, de usar, gozar e dispor da criação;
- VIII Transferência de Tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e direitos relativos à propriedade intelectual ou outra forma de disponibilização da produção científica e tecnológica da Universidade são transferidos para terceiros, em caráter parcial ou integral, temporário ou definitivo;
- IX Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): unidade de caráter executivo responsável pela promoção e gestão das atividades de inovação e proteção da propriedade intelectual da FURB;
- X Comitê de Avaliação da Propriedade Intelectual e Inovação (CAPII): instância de caráter consultivo para apoio à promoção e gestão das atividades de inovação e proteção da propriedade intelectual da FURB.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Serão objetivos da Política de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da FURB:

- I estabelecer instrumentos de valorização à atividade inventiva desenvolvida no âmbito da Instituição;
- II estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associadas à proteção da propriedade intelectual, resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) da FURB;
- III regular a aplicação de contratos e outros instrumentos de transferência de tecnologia incidentes sobre a propriedade intelectual e outras formas de disponibilização da produção científica e tecnológica da FURB;
- IV regulamentar os critérios para participação dos criadores nos ganhos econômicos obtidos pela FURB com a transferência de tecnologia;
- V definir instrumentos de incentivo aos pesquisadores envolvidos em projetos de inovação;
- VI definir os procedimentos para utilização da infraestrutura da FURB por terceiros para fins de PD&I;
  - VII regular os procedimentos para desenvolvimento de projetos cooperados de PD&I;
  - VIII estabelecer as atribuições mínimas do NIT e do CAPII da FURB;
- IX estabelecer a possibilidade de participação da FURB em atividades de préincubação, incubação, parques tecnológicos, sociedade de propósito específico e outras iniciativas relacionadas à implantação e desenvolvimento de ambientes favoráveis à PD&I.

## CAPÍTULO III DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS NA FURB

- Art. 4º Qualquer criação ou inovação que seja resultado de atividades desenvolvidas com a utilização das instalações da FURB ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da FURB, respeitado o disposto nesta Resolução.
- Art. 5º A gestão executiva das atividades de inovação, transferência de tecnologia e proteção da propriedade intelectual da FURB será exercida por seu NIT, nos termos do art. 16 da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como Lei da Inovação, e do art. 17 do Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, funcionando como um órgão de suporte e promoção para tais atividades.
- § 1º O NIT da FURB terá como atribuições mínimas aquelas previstas no art. 16 da Lei 10.973/04, e no art. 17 do Decreto 5.563/05, mas, não se limitando a elas.
- § 2º A composição e demais atribuições do NIT serão estabelecidos em regimento próprio.
- Art. 6º A gestão da inovação, transferência de tecnologia e proteção da propriedade intelectual da FURB será apoiada pelo CAPII, que funcionará como uma instância de caráter consultivo.

- § 1º O CAPII terá como atribuição mínima avaliar e emitir parecer quanto à relevância e à oportunidade do encaminhamento de projetos e demandas advindas de atividades institucionais e afins, para registro de Propriedade Intelectual no(s) órgão(s) competente(s), bem como quanto à transferência de tecnologias advindas de projetos institucionais.
- § 2º A composição e demais atribuições do CAPII deverão ser contempladas em regimento próprio.

#### Seção I Da Titularidade

- Art. 7º Pertencerá à FURB a titularidade dos direitos relativos à aplicação industrial e comercial de criação desenvolvida por servidor, pesquisador, estagiário, bolsista, prestador de serviço, vinculados à FURB, mediante a utilização de dados, meios, informações, equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros recursos da Universidade e caracterizados por terem sido gerados durante a vigência de vínculo laboral ou de prestação de serviço com a Universidade, no contexto de atividade de pesquisa e extensão gerida ou apoiada pela Universidade.
- § 1º O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com outras instituições públicas ou privadas ou pesquisadores, devendo, para tanto, ser firmado instrumento contratual entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres relativos à cotitularidade da criação.
- § 2º Os contratos, convênios e acordos de cooperação, sob qualquer forma, firmados entre a FURB e terceiros com objetivo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que possam resultar em criação intelectual passível de proteção, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deverá ser apreciado pelo NIT.
- § 3º As fundações de apoio credenciadas à Universidade e regularmente habilitadas como intervenientes nos contratos, convênios e acordos de cooperação deverão, igualmente, respeitar o disposto no parágrafo anterior.
- § 4º As pessoas físicas mencionadas no *caput* figurarão como criadores, conforme definido no inciso III do art. 2º do Decreto 5.563/05, desde que tenham comprovadamente contribuído para a criação.
- § 5º Poderão também ser considerados como criadores as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas no *caput*, tenham participado do desenvolvimento de pesquisa que tenha dado origem à criação.
- § 6º O servidor que receber apoio institucional da FURB para cursar mestrado, doutorado ou atividades correlatas em outra Instituição deverá comunicar ao NIT da FURB sempre que o resultado de sua pesquisa apresente potencial de patenteabilidade ou registro, visando à avaliação da viabilidade de proteção da propriedade intelectual em conjunto com a Instituição que oferece o curso.

- § 7º O estudante terá direito à cotitularidade das criações por ele desenvolvidas no cumprimento das suas atividades curriculares obrigatórias.
- Art. 8º A divisão da titularidade sobre a criação resultante de projeto desenvolvido por funcionário de empresa parceira, na condição de aluno, deverá ser formalmente estabelecida por meio de contrato específico.
- Art. 9º Por meio de manifestação expressa e motivada, a FURB poderá ceder integralmente seus direitos sobre a criação para outra instituição pública ou privada que tenha participado do desenvolvimento da criação.

Parágrafo único. A manifestação prevista neste artigo deverá ser proferida pela Pró-Reitoria pertinente, ouvido o CAPII.

- Art. 10. A FURB poderá ceder seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.
- § 1º A manifestação prevista neste artigo deverá ser proferida pela Pró-Reitoria pertinente, ouvido o CAPII.
- § 2º A cedência citada no *caput* poderá se aplicar, ainda, a casos de criações já protegidas, situação em que a FURB deverá notificar o(s) criador(es), que terá(ão) um prazo de 03 (três) meses para manifestar sua opção, findo o qual a FURB poderá interromper a manutenção da proteção à criação.

### Seção II Da Divulgação da Pesquisa e do Sigilo

- Art. 11. A fim de garantir a proteção da propriedade intelectual, preservando os interesses da Universidade e dos autores, os criadores deverão envidar todos os esforços para evitar a revelação ou divulgação da criação antes da sua proteção, seja por meio de linguagem verbal ou escrita, por meio eletrônico, por imagens ou outros meios.
- I os resultados das pesquisas que tenham potencial de patenteabilidade ou registro deverão ser previamente informados ao NIT, visando a sua proteção, nos termos desta Resolução;
- II-o NIT encaminhará as informações à CAPII da Universidade, que avaliará o conteúdo do material e recomendará ou não sua divulgação, total ou parcial, tendo em vista os requisitos legais à patenteabilidade;
- III a divulgação não poderá comprometer a negociação de licenciamento, porventura em andamento, nem infringir as disposições contratuais existentes.

- Art. 12. Todo e qualquer professor, pesquisador, aluno, estagiário, bolsista, servidor, prestador de serviço, que tiver acesso a informações expressamente reconhecidas como confidenciais pelo NIT, deverá assinar previamente um termo de confidencialidade.
- § 1º Cumpre ao pesquisador controlar e restringir o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade.
- § 2º As informações a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser repassadas a terceiros com a autorização expressa e por escrito das partes envolvidas.
  - § 3º Não serão tratadas como informações sigilosas aquelas que:
- I comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes da celebração das relações citadas no *caput*;
  - II forem obtidas pelos partícipes de fonte própria ou independente;
- III tenham se tornado de domínio público de outra forma que não por ato ou omissão dos partícipes ou aquelas cuja divulgação for exigida por órgão governamental ou requerimento judicial.
- § 4º Os conhecimentos adquiridos no decurso das relações citadas no *caput* deste artigo, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados para fim de publicação e, também, em atividades de ensino e pesquisa, desde que autorizadas, conforme o § 2º deste artigo.
- § 5º As publicações técnico-científicas porventura resultantes das relações mencionadas no *caput* deste artigo, devidamente autorizadas, deverão mencionar a colaboração dos partícipes.

## Seção III Do Encaminhamento de Pedido de Patente ou Registro

Art. 13. O criador terá o dever de comunicar ao NIT sempre que obtiver resultado de pesquisa que potencialmente atenda aos requisitos de patenteabilidade ou registro, visando à avaliação da viabilidade de proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo único. A comunicação a que refere este artigo deverá ser realizada com absoluta prioridade e sigilo, mediante encaminhamento de formulário específico ao NIT.

Art. 14. O criador terá o dever de, com celeridade e correção, fornecer documentos e prestar informações essenciais à proteção da propriedade intelectual solicitados pelo NIT, de forma a possibilitar a identificação, a avaliação, o registro e a exploração comercial da criação, bem como cooperar com o processo de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. O NIT encaminhará a comunicação e documentos relacionados para análise do CAPII da FURB sobre a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas, devendo o parecer circunstanciado ser exarado pelo Comitê, no prazo máximo de 02 (dois) meses, para decisão da Pró-Reitoria pertinente.

- Art. 15. Será dever do criador informar ao NIT qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou aquisição da criação desenvolvida, nos termos desta Resolução.
- Art. 16. Será de competência do NIT coordenar o processo de avaliação econômica de criação desenvolvida na FURB.
- Art. 17. Será de competência do NIT providenciar o encaminhamento e acompanhar os pedidos de patente ou registro nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o encaminhamento de pedido de patente ou registro poderá ser realizado por equipe interna ou mediante contratação de consultoria especializada.

- Art. 18. No caso de interesse na proteção da invenção, as despesas de depósito, registro e encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais e de manutenção poderão ser custeadas da seguinte forma:
- I integralmente pela FURB, no caso de não haver parceria para o desenvolvimento da criação;
- II proporcionalmente pelas partes, quando houver convênio ou contrato de cotitularidade firmado entre a FURB e a instituição parceira, sendo as despesas rateadas de acordo com o estabelecido no referido instrumento.

## Seção IV Da Participação nos Benefícios Econômicos

- Art. 19. Ao criador, cuja titularidade da Patente ou Registro seja da FURB, será assegurada, durante a vigência da patente ou do registro, participação nos ganhos econômicos auferidos pela FURB com a transferência de tecnologia e a exploração econômica da correspondente criação.
- § 1º A participação nos ganhos econômicos de que trata o *caput* deverá ser compartilhada, obedecendo-se à seguinte distribuição:
  - I 25% (vinte e cinco por cento) para o criador ou grupo de criadores;
  - II 25% (vinte e cinco por cento) para a Unidade Universitária de origem do criador;
  - III 50% (cinquenta por cento) para a Administração Superior da Universidade.
- § 2° No caso de haver mais de um criador e/ou mais de uma Unidade Universitária envolvidos na pesquisa, a retribuição de incentivo estabelecida neste artigo será dividida de acordo com a distribuição informada e assinada por todos os envolvidos na criação, indicados em formulário específico, fornecido pelo NIT.

- § 3º Os custos de auditoria, fiscalização e de natureza tributária, incidentes sobre as receitas geradas por comercialização de direitos de Propriedade Intelectual da FURB, deverão ser descontados antes da partilha de que trata o *caput* deste artigo.
- § 4º A participação referida neste artigo permanecerá enquanto houver vínculo do criador com a FURB e não se incorporará, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos do(s) criador(es).
- § 5º A participação que caberá ao criador ou grupo de criadores cessará caso o servidor entre em licença (com ou sem remuneração), bem como no caso de aposentadoria, ficando esta parcela destinada à Unidade Universitária ao qual o criador ou servidor esteja vinculado, ressalvados os casos de licença médica ou por interesse da Universidade, quando expressamente autorizado.

### CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- Art. 20. Será facultado à FURB celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular, a título exclusivo ou não exclusivo.
- § 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá à Pró-Reitoria pertinente, ouvido o CAPII.
- § 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deverá obedecer aos requisitos do art. 7º do Decreto 5.563/05.
- § 3º O detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a FURB proceder novo licenciamento.
- §4º A empresa que tenha firmado com a FURB contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar, na divulgação da inovação, que a respectiva criação foi desenvolvida pela FURB.

# CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA E DOS SERVIÇOS

Art. 21. A FURB poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 22. Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizados em parceria com instituições públicas ou privadas e os serviços prestados pela Universidade deverão ser formalizados por meio de convênios ou contratos específicos, nos quais, obrigatoriamente, deverão constar cláusulas de direito de Propriedade Intelectual, respeitando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Caberá ao NIT orientar sobre os aspectos relacionados à Propriedade Intelectual dos projetos e serviços descritos neste artigo.

Art. 23. Para projetos em cooperação com empresas, será assegurada à empresa parceira a prioridade na exploração econômica dos resultados, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo para a manifestação quanto ao uso do direito de prioridade na exploração econômica dos resultados será definido em contrato específico a ser firmado entre as partes. Caso não haja resposta por parte da empresa à qual foi dado o direito de prioridade no prazo estabelecido em contrato, poderá a FURB transferir os direitos de exploração econômica a terceiro não envolvido no projeto, de acordo com os direitos de titularidade.

- Art. 24. Os servidores da FURB participantes da execução de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com instituições públicas e privadas, poderão receber, a título de incentivo, remuneração de estímulo à inovação, desde que os valores correspondentes estejam contemplados no orçamento e cobertos pela fonte financiadora externa, nos termos previstos na legislação municipal.
- § 1º A remuneração a que se refere o *caput* poderá ser paga na forma de bolsa, constituindo-se em doação civil para todos os efeitos legais, e só poderá ser concedida na realização de atividades conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.
- § 2º A remuneração a que se refere o *caput* poderá ser paga na forma de adicional variável ficando sujeita à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.
- § 3º Havendo atrasos no repasse dos recursos para a FURB, sem que haja interrupção das atividades do projeto, caberá aos servidores a remuneração adicional retroativa, sem ônus para a Universidade.
- § 4º Havendo a interrupção do repasse dos recursos, ficará a FURB desonerada do compromisso de pagamento da remuneração adicional a que se refere o *caput*.
- Art. 25. Será permitido o uso de infraestrutura laboratorial, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações para projetos de PD&I com instituições públicas ou privadas desde que não interfira nas atividades fim da Instituição nem com elas conflite. A remuneração pelo uso da infraestrutura, bem como as despesas decorrentes deste uso deverão ser contempladas no orçamento do projeto.

# CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE PRÉ-INCUBAÇÃO, INCUBAÇÃO E PARQUES TECNOLÓGICOS

Art. 26. Será facultado à FURB participar de projetos, próprios ou em parceria com instituições públicas e privadas, para a implantação e desenvolvimento de pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica, parques tecnológicos e outros ambientes similares de promoção da Inovação.

#### CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 27. O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação pela FURB, mediante procedimentos estabelecidos pelo NIT, que avaliará as condições da oferta para decisão da Pró-Reitoria pertinente.

### CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 28. Será facultado à FURB participar do capital de empresa privada de propósito específico, mediante prévia autorização legislativa no âmbito municipal.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29. As normas desta Resolução que disciplinam o pagamento de vantagem pecuniária aos servidores públicos municipais, terão sua eficácia condicionada à autorização legislativa.
  - Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.
  - Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 22 de outubro de 2012.

#### JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO